



INTERNATIONAL COFFEE ORGANIZATION
ORGANIZACIÓN INTERNACIONAL DEL CAFÉ
ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO CAFÉ
ORGANISATION INTERNATIONALE DU CAFÉ

WP Council 213/11 Rev. 1

29 março 2011
Original: inglês

P

Conselho Internacional do Café
106.^a sessão
28 – 31 março 2011
Londres, Reino Unido

**Procedimentos para adesão ao
Acordo Internacional do Café de 2007**

Projeto de Resolução

Antecedentes

1. O artigo 43 do Acordo de 2007 dispõe que o Governo de qualquer Estado-Membro das Nações Unidas ou de qualquer de suas agências especializadas a que faz referência o parágrafo 3 do Artigo 4.^o poderá aderir ao Acordo, consoante os procedimentos que o Conselho estabelecer.
2. Este documento contém um projeto de Resolução que estabelece procedimentos para adesão ao Acordo Internacional do Café de 2007.

Ação

Solicita-se ao Conselho que aprecie este documento.

**PROCEDIMENTOS PARA ADESÃO AO
ACORDO INTERNACIONAL DO CAFÉ DE 2007**

O CONSELHO INTERNACIONAL DO CAFÉ,

CONSIDERANDO:

Que diversos Governos com direito a assinar o Acordo Internacional do Café de 2007 nos termos do Artigo 40 do mesmo indicaram que desejam tornar-se Partes Contratantes do Acordo;

Que outros Governos também podem desejar tornar-se Partes do Acordo;

Que se julga desejável estipular procedimentos para que esses Governos possam aderir ao Acordo tão logo seja possível; e

Que, nos termos do Artigo 43 do Acordo, o Governo de qualquer Estado-Membro das Nações Unidas ou de qualquer de suas agências especializadas ou qualquer organização intergovernamental a que faz referência o parágrafo 3 do Artigo 4.^o poderá aderir ao Acordo, consoante os procedimentos estabelecidos pelo Conselho,

RESOLVE:

Que os Governos com direito a se tornar Membros nos termos do Artigo 43 poderão aderir ao Acordo Internacional do Café de 2007 fazendo o depósito de um instrumento de adesão junto à Organização o mais tardar até 30 de setembro de 2012 ou até data posterior que o Conselho determine.